



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23416

Validade 09/03/2023

Protocolo 166538653

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 166538653, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

TAGUÁ ENERGIA LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
14092532000100

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço

AVE.PATER JOSEF STEFAN,Nº 522

Bairro	Município	UF	Cep
COLONIA VITÓRIA	Guarapuava	PR	85139400

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Pequena Central Hidrelétrica - PCH Taguá - 6,60MW

Tipo de empreendimento/atividade	Número de Unidades
Pequena Central Hidrelétrica - PCH Taguá (6,60 MW)	*****

Endereço	Bairro
Rio Jordão, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65, Rio Iguaçu	Rural

Município	Cep
Guarapuava	85140000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio Jordão	Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de solicitação de Renovação de Licença de Instalação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico - PCH Taguá, localizado no município de Guarapuava (margem esquerda) e Candói (margem direita) - PR. O empreendimento foi objeto da Licença de Instalação nº 23.416 com validade até 15/10/2020. Esse empreendimento está localizado no Rio Jordão, Bacia Hidrográfica 65, rio Iguaçu, Estado do Paraná. Este empreendimento apresenta potência instalada de 6,60 MW e energia firme de 3,07 MW.

CONDICIONANTES:

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Lei Federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução Nº 107/2020 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.

Esta licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, Relatório Ambiental Simplificado - RAS e Relatório Detalhado de Programas Ambientais - RDPA apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente,



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23416

Validade 09/03/2023

Protocolo 166538653

esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Pequena Central Hidrelétrica - PCH Taguá
Rio Jordão, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65, Rio Iguaçu
Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°31'26,22"S e 51°47'0,54"O
Coordenadas Geográficas da casa força: 25°31'36,00"S e 51°47'04"O
Nível de Água Normal de Montante: 878,50 m
Nível de água Norma de Jusante: 869,58 m
Barramento vertedouro como estrutura de canalização com 170,00 m de comprimento e 1,00 m de altura
Canal de emboque com 25,00 m de largura e 5,00 m de profundidade
Reservatório: não haverá formação de reservatório
Duas turbinas Kaplan de eixo horizontal
Vazão sanitária remanescente mínima: 2,92 m³/s
Queda Bruta: 8,92 m
Potência: 6,60 MW e energia firme de 3,07 MW.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Cumprir, Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 2) Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Sub-Programas no RAS/RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
- 3) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 4) Os imóveis objeto deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 9.257/17, com comprovação até quando da solicitação de autorização ambiental para enchimento do reservatório e testes de comissionamento.
- 5) O canteiro de obras deverá ser instalado fora da área com cobertura florestal.
- 6) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com apresentação, em até 60 (sessenta) dias, de protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (canal de adução, casa de força, demais infraestruturas, linha de distribuição).
- 7) Dar continuidade ao protocolo nº 15.834.286-3, que trata junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com o recolhimento do valor já calculado pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental devidamente corrigido e atualizado.
- 8) Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.
- 9) A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, com protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, devendo incluir atividades de monitoramento de fauna resgata/relokada
- 10) Deverão ser solicitadas autorizações ambientais específicas para as intervenções florestais, incluindo as renovações porventura necessárias.
- 11) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de testes de comissionamento.
- 12) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente.
- 13) Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação Nº 23416 Validade 09/03/2023 Protocolo 166538653
implantação da PCH TAGUÁ conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, antes da solicitação de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento.		
14) Atender as condicionantes contidas no ofício nº 450/2018 da Superintendência do IPHAN no Paraná, com apresentação da respectiva comprovação.		
15) Qualquer área de empréstimo de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal.		
16) A vegetação da Área de Preservação Permanente - APP, ao longo do rio Jordão, no trecho compreendido pela propriedade afetada pelo empreendimento deve ser recuperada/mantida conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, devendo ser apresentado ao Instituto Água e Terra projeto e cronograma para execução.		
17) O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da PCH TAGUÁ, http://www.enerparenergia.com.br/ , com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.		
18) Deverá ser mantida vazão remanescente de 2,92 m³/s, de garantia para o trecho de vazão reduzida à jusante do barramento.		
19) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de Outorga de Direito para apresentação na solicitação de Autorização de testes de Comissionamento conforme protocolo nº 16.888.685-3.		
20) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento, antes, durante e depois do enchimento do reservatório, sendo que tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.		
21) A conexão da Linha de distribuição com a PCH Taguá deve ser regularizada com apresentação da solicitação desta ligação entre empreendimentos em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.		
22) Solicitar Autorização para Enchimento do Canal de Derivação/Adução e Testes de Comissionamento conforme Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 004/2012.		
23) Esta Licença de Instalação foi emitida para PCH com potência de 6,60 MW.		
24) O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:		
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;		
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;		
III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.		
25) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.		
26) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.		
27) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 107/2020 - CEMA, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.		
28) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.		
29) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Renovação de Licença de Instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.		
30) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.		
Esta Licença de Instalação foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.		





Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



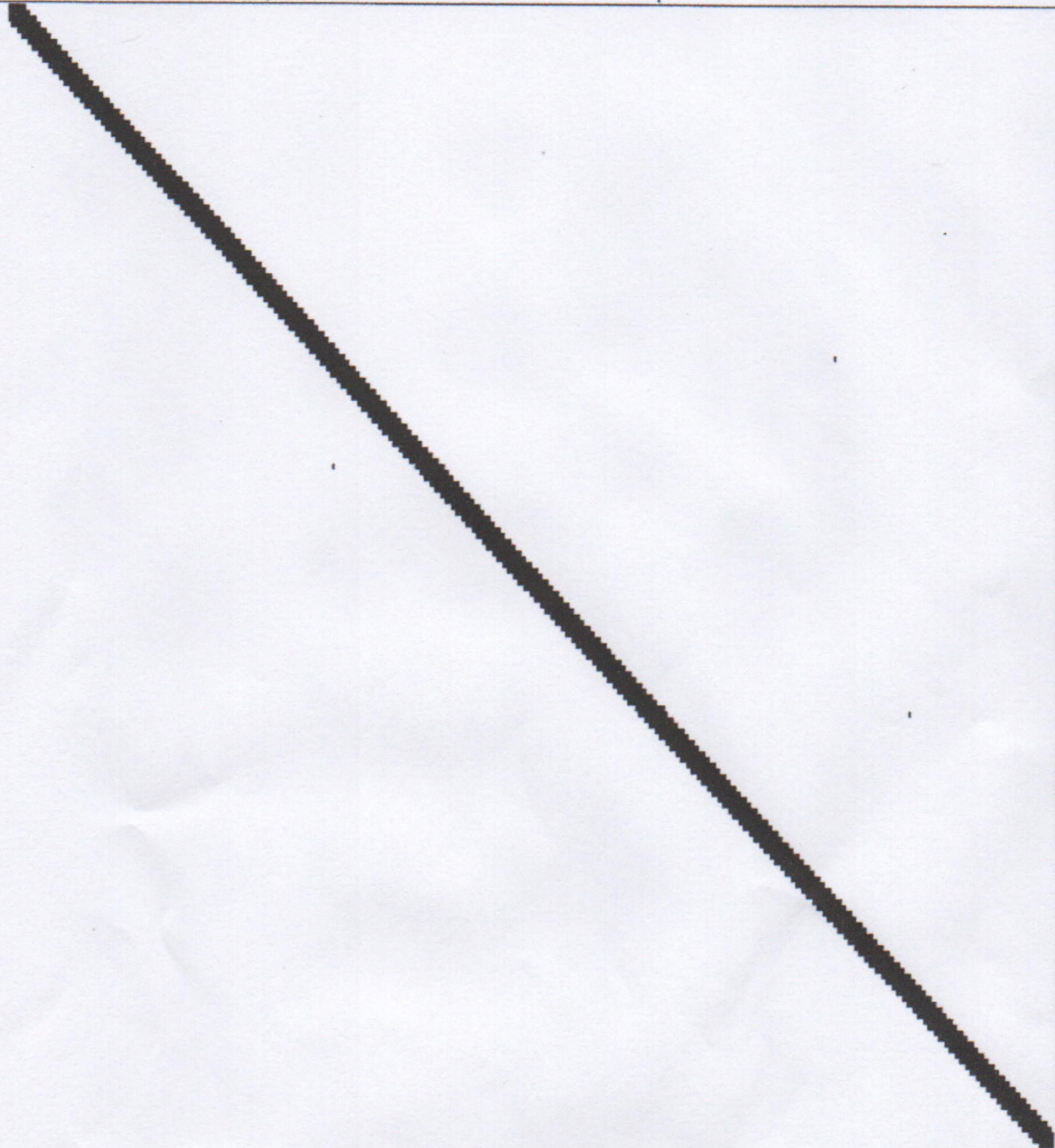
Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23416

Validade 09/03/2023

Protocolo 166538653



Local e data

Ponta Grossa, 09 de março de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data,
como devedor no cadastro de autuações ambientais do
Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAT

Impressa: 10/03/2021 10:16:51

Página: 4 de 5



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23416

Validade 09/03/2023

Protocolo 166538653

Mosé Valnei Riosque